PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

ARQUIVE-SE
DRACENA 24/10/11

LEI COMPLEMENTAR N.º 363 - DE 11 DE OUTUBRO DE 2011.

Dispõe sobre a inclusão dos parágrafos 1º e 2º no artigo 20-A, da Lei nº 1961/89, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar nº 255, de 27.12.2005, alterada pela Lei Complementar nº 297, de 19.12.2008, e inclusão do item 7.02.1 na Lista de Serviços do Anexo I, da Lei Complementar nº 255/2005, da outras providências.

CELIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - O Artigo 20-A, da Lei nº 1961, de 06.12.1989, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar nº 255, de 27.12.2005, alterada pela Lei Complementar nº 297, de 19.12.2008, passa a vigorar acrescido dos Parágrafos 1º e 2º, com a seguinte redação:

FL. Nº 36
PROC. Nº PLC 2011

"Art.20-A .....

I - .....

§ 1º- Fica fixada em 0,5% a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre a execução por administração, empreitada ou subempreitada de construção civil, prestadas para a implantação de parcelamento do solo e/ou de unidades acabadas, compreendendo serviços de engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e outros considerados indispensáveis à implantação do Programa Federal Minha Casa Minha Vida, no âmbito do Município de Dracena, exclusivamente para implantação de loteamentos financiados pelo referido programa federal, localizados em área de Especial Interesse Social.

§ 2º- Fica incluído na Lista de Serviços constante do Anexo I da Lei Complementar 255/05 o item 7.02.1 com a seguinte redação:

7.02.1- Execução por administração, empreitada ou subempreitada de construção civil, prestadas para a implantação de parcelamento do solo e/ou de unidades acabadas, compreendendo serviços de engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e outros considerados indispensáveis à implantação do Programa Federal Minha Casa Minha Vida, no âmbito do Município de Dracena, exclusivamente para implantação de loteamentos financiados pelo referido programa federal ..... alíquota de 0,5%.

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 11 de outubro de 2011

CELIO REJANI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N.º 363 - DE 11 DE OUTUBRO DE 2011.
Fls.02

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA
Sec. Mun. Executivo de Gabinete, Governo, Ações Estratégicas e Assuntos Jurídicos

FL. Nº 37
PROC. Nº PLC 21/11